

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

QUINTA REUNIAO DO CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO

Maracay, Venezuela

Fevereiro 1968



Distribuição: Limitada

Doc. 102 (português)
22 fevereiro 1968
Original: espanhol

REGIME ORGÂNICO DO CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO
E DE SEUS PROGRAMAS REGIONAIS

Projeto de resolução apresentado pela Comissão I
(Estrutura Orgânica)

A Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano,

CONSIDERANDO:

Que os Chefes de Estado Americanos expressaram na Declaração dos Presidentes da América, firmada em 14 de abril de 1967 em Punta del Este, que "a educação constitui um setor de alta prioridade na política de desenvolvimento integral dos países latino-americanos";

Que na referida Declaração os Presidentes proclamaram que "com o propósito de impulsionar decididamente a educação em função do desenvolvimento, serão intensificadas as campanhas de alfabetização, será levada a efeito grande expansão em todos os níveis do ensino e será elevada sua qualidade, a fim de que o rico potencial humano de nossos povos possa prestar a máxima contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural da América Latina" e acordaram em "fortalecer a educação para a compreensão internacional e a integração da América Latina";

Que, da mesma maneira, declamaram que "a ciência e a tecnologia são verdadeiros instrumentos de progresso para a América Latina e exigem um impulso sem precedentes"; o que permitirá incorporar à região os "benefícios do progresso científico e tecnológico de nossa época para diminuir, assim, a crescente diferença que a separa dos países altamente industrializados no que diz respeito a suas técnicas de produção e a suas condições de vida";

Que, visando a dar cumprimento a tais objetivos, acordaram em "criar um Programa Regional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico orientado no sentido de colocar o progresso da ciência e da tecnologia em nível que contribua substancialmente a acelerar o desenvolvimento econômico e o bem-estar de seus povos e que permita, além disso, a pesquisa científica pura e aplicada no mais alto grau possível";

Que os Presidentes afirmaram ainda que, para alcançar tais objetivos, "são necessárias a colaboração decidida de todos os nossos países, a contribuição complementar da ajuda mútua e a ampliação da cooperação externa"; e manifestaram seu empenho "em dar um vigoroso impulso à Aliança para o Progresso e acentuar seu caráter multilateral com o fim de promover o desenvolvimento harmônico da região em ritmo mais acelerado que o registrado até o presente";

Que o Conselho Cultural Interamericano, em sua Segunda Reunião Extraordinária realizada na União Pan-Americana em maio de 1967, criou uma Comissão Ad Hoc de Educação no nível técnico, integrada por representantes dos Estados membros da Organização, com a função, entre outras, de "propor ao Conselho Cultural Interamericano, ... com base nos estudos preparados pela Secretaria Geral e pelos grupos de técnicos, as medidas específicas que deverão ser adotadas em cumprimento aos mandatos da Reunião dos Chefes de Estado Americanos, nas matérias da competência do Conselho Cultural Interamericano";

Que na mesma Reunião Extraordinária do Conselho Cultural Interamericano foi criado um "Grupo de personalidades de alto nível com conhecimentos e experiência em ciência, tecnologia e direção de universidades" ao qual foi atribuída a tarefa de estudar e formular recomendações ao Conselho Cultural Interamericano a respeito da Seção "B" do Capítulo V do Programa de Ação da Declaração dos Presidentes da América;

Que a Comissão Ad Hoc e o Grupo de Especialistas elaboraram seus respectivos relatórios e recomendações, os quais, juntamente com os projetos apresentados pelos Governos dos Estados membros, foram devidamente estudados e analisados na presente Reunião;

Que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária determinou no Parágrafo 2 de sua Resolução I que, na medida em que fôr compatível com a Carta vigente e durante o intervalo entre a assinatura do Protocolo de Reforma da Carta da Organização e sua entrada em vigor, o Conselho Cultural Interamericano deveria adaptar "seu funcionamento ao espírito do Protocolo de Reforma, especialmente no que se refere às reuniões anuais no nível ministerial, bem como à capacidade de avaliação do processo de desenvolvimento regional e dos Estados membros";

Que no Capítulo V da Declaração dos Presidentes da América, firmado em Punta del Este em 14 de abril de 1967, ao se fazer referência aos esforços multinacionais a serem desenvolvidos nos setores da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia, determinou-se que o Conselho Cultural Interamericano deverá atuar em coordenação com o Conselho Interamericano Econômico e Social e o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso; e

Que a coordenação entre o Conselho Cultural Interamericano e o Conselho Interamericano Econômico e Social e suas Comissões é imprescindível para que se possa conduzir de forma ordenada e harmônica o processo de avaliação e o exame do desenvolvimento regional e dos Estados membros, previsto na Resolução I da Terceira Conferência Interamericana Extraordinária e no Protocolo de Reforma da Carta da Organização,

*Muito duas
conferências*

RESOLVE:

I

Programas Regionais

1. São criados um Programa Regional de Desenvolvimento Educacional e um Programa Regional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de acordo com o estabelecido na Declaração dos Presidentes da América.

2. Os Programas serão executados sob a autoridade do Conselho Cultural Interamericano, o qual fixará a política geral para o desenvolvimento das atividades em cada um dos setores, em consonância com as prioridades da região; o referido Conselho aprovará os Orçamentos-Programas, receberá as propostas de financiamento e apreciará os relatórios técnicos e financeiros que anualmente lhe serão submetidos.

Os Programas serão conduzidos de acordo com os órgãos nacionais encarregados da política educacional ou científica e tecnológica em cada país.

3. Os projetos poderão ser executados em instituições públicas ou privadas, nacionais, regionais ou internacionais, já existentes ou que venham a ser criadas.

4. O Programa Regional de Desenvolvimento Educacional terá os seguintes objetivos:

a) Estimular e complementar os esforços nacionais destinados a melhorar a qualidade da educação e acelerar o processo de expansão quantitativa dos sistemas de ensino, em todos os níveis, e melhorar a administração e planejamento da educação e ajustar mais adequadamente os sistemas de ensino às exigências do desenvolvimento econômico, social e cultural;

b) Promover as pesquisas e a incorporação de métodos modernos na educação e setores afins;

c) Impulsionar a cooperação interamericana, em matéria educacional, de acordo com as normas da Carta da Organização dos Estados Americanos e os mandatos relativos à educação constantes da Declaração dos Presidentes da América;

d) Promover a integração latino-americana, por meio da educação, com o propósito de elevar o nível econômico e social da região, e como passo importante no sentido da criação de uma comunidade latino-americana no setor da educação, respeitada a personalidade educacional e cultural dos povos.

5. O Programa Regional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico terá por objetivo promover o progresso da ciência e da tecnologia a um nível que contribua substancialmente para acelerar o desenvolvimento econômico e a integração latino-americana e o bem-estar de seus povos e que permita, além disso, a pesquisa científica pura e aplicada no mais alto grau possível. Esse Programa será complemento dos programas nacionais de ciência e tecnologia dos países latino-americanos e levará em conta, especialmente, as peculiaridades de cada um desses países.

Deverá orientar-se no sentido da adoção de medidas que permitam o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da difusão da ciência e da tecnologia; a formação e aperfeiçoamento de pessoal científico e tecnológico e o intercâmbio de informações. Promoverá de maneira intensa a transferência e adaptação aos países latino-americanos do conhecimento e das tecnologias oriundas de outras regiões.

II

Adaptação do Conselho Cultural Interamericano no Protocolo de Buenos Aires

6. O Conselho Cultural Interamericano realizará no mínimo uma reunião por ano, em nível ministerial, e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

7. O Conselho Cultural Interamericano compõe-se de um representante titular, da mais alta hierarquia, de cada Estado membro, designado especialmente pelos respectivos governos, e pelos representantes suplentes, conselheiros e assessôres julgados necessários.

8. O Conselho Cultural Interamericano promoverá o desenvolvimento dos aspectos educacionais, científicos e tecnológicos, e culturais, em conformidade com o estabelecido pela Carta da Organização, a Declaração dos Presidentes da América, firmada em Punta del Este em 1967, e de acordo com o espírito do Protocolo de Buenos Aires.

9. O Conselho Cultural Interamericano, além de outras funções que possui, deverá:

a) Recomendar a adoção das providências necessárias a fim de intensificar a integração dos países da América Latina no setor da educação, da ciência e da cultura.

b) Em consonância com o Conselho Interamericano Econômico e Social, estimular e apoiar os programas de fomento à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura e sua articulação com os de desenvolvimento nacional e os de integração regional, e promover a ampliação dos recursos, tanto nacionais como internacionais, destinados a estes setores.

c) Examinar e avaliar periodicamente o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e cultural dos países tanto no que diz respeito aos planos nacionais e regionais como no que se refere ao exame anual do progresso alcançado e dos problemas encontrados pelos países na execução dos aludidos planos.

d) Relativamente aos Programas Regionais sob sua autoridade, fixar as diretrizes gerais para a execução de cada um deles, indicar as respectivas prioridades, aprovar os Orçamentos-Programas, receber as ofertas de financiamento e considerar os relatórios técnicos e financeiros que anualmente lhe sejam submetidos.

III

Comissão Executiva

10. Fica criada uma Comissão Executiva do Conselho Cultural Interamericano, a qual desempenhará as seguintes funções:

a) Promover o desenvolvimento dos aspectos educacionais, científicos, tecnológicos e culturais, de conformidade com o estabelecido na Carta de Declaração dos Presidentes da América e dentro do espírito do Protocolo de Buenos Aires.

b) Impulsionar, orientar e coordenar os Programas Regionais de Desenvolvimento Educacional e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e informar periodicamente o Conselho Cultural Interamericano sobre o seu andamento e resultados.

c) Coordenar e orientar as demais atividades e programas do Conselho Cultural Interamericano.

d) Promover, em colaboração com o Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso, a coordenação entre o Conselho Cultural Interamericano e o Conselho Interamericano Econômico e Social em assuntos de interesse comum e especialmente no relativo aos esforços nacionais e regionais de desenvolvimento educacional, científico e cultural

e) Promover a adequada coordenação entre as suas atividades e as dos organismos interamericanos especializados, as das outras entidades regionais e do sistema interamericano, as dos organismos especializados das Nações Unidas e as de outras instituições públicas e privadas vinculadas a seus campos de ação.

f) Apreciar os relatórios e outros assuntos submetidos às reuniões do Conselho Cultural Interamericano e apresentar a êsse Conselho as recomendações que julgar pertinentes.

g) Submeter ao Conselho Cultural Interamericano sugestões visando a assegurar o melhor desempenho de suas responsabilidades e funções.

h) Cumprir as decisões e determinações do Conselho Cultural Interamericano.

i) Preparar o exame e a avaliação periódica, de responsabilidade do Conselho Cultural Interamericano, referentes aos esforços dos Estados membros no setor da educação, da ciência e da cultura, de conformidade com as normas fixadas pelo mesmo Conselho, e transmitir ao Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso as conclusões dêsse exame e da avaliação para que os aprecie em seus estudos anuais de países e de acôrdo com o disposto no Parágrafo 2 da parte dispositiva da Resolução I da III Conferência Interamericana Extraordinária e no Capítulo V das Seções A e B da Declaração dos Presidentes da América.

j) Examinar o projeto do Orçamento-Programa regular da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, no referente às atividades situadas na esfera de competência do Conselho Cultural Interamericano.

k) Promover a contribuição financeira dos Estados membros e de instituições públicas e privadas para a manutenção dos Programas Regionais de Desenvolvimento Educacional e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

l) Rever e coordenar o projeto de orçamento dos Programas Regionais de Desenvolvimento Educacional e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e apresentar ao Conselho Cultural Interamericano as recomendações que julgue convenientes.

m) Aprovar seu próprio regulamento.

n) Desempenhar qualquer outra função e dar cumprimento aos mandatos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Cultural Interamericano, de acôrdo com as normas gerais por êste aprovadas.

11. A Comissão Executiva, quando julgar conveniente, poderá convidar a participarem de suas sessões representantes de instituições interamericanas e internacionais, governamentais ou não, que tenham relações com suas atividades.

Quando, no exercício de suas funções, a Comissão Executiva venha a considerar assuntos que digam respeito particularmente a um determinado país, convida-lo-á a designar um representante ad hoc.

12. A Comissão Executiva representa o conjunto dos Estados membros da Organização.

IV

Composição da Comissão Executiva

13. A Comissão Executiva será formada por um Presidente e outros sete membros eleitos pelo Conselho Cultural Interamericano.

Os representantes dos países serão designados por períodos de dois anos, por proposta daqueles, e de acordo com a mesma distribuição e procedimentos adotados para a escolha de membros do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso por ocasião da eleição imediatamente anterior a cada período.

Da mesma forma, serão membros com direito à palavra, mas sem voto, o Presidente do Comitê Interamericano de Educação, o Presidente do Comitê Interamericano de Ciência e Tecnologia e o Presidente do Comitê de Ação Cultural.

Na composição da Comissão levar-se-á em conta a necessidade de um adequado equilíbrio entre todos os campos de atividade do Conselho Cultural Interamericano.

A Comissão não poderá contar com mais de um membro de determinada nacionalidade. Cada membro terá direito a um voto.

O Presidente e os membros da Comissão Executiva deverão ser personalidades com reconhecida experiência nos assuntos da competência da Comissão.

Cada membro da Comissão Executiva poderá designar uma pessoa natural de seu país para atuar como elemento de ligação entre o titular e a Secretaria. Essa pessoa, de conformidade com as instruções do representante titular, mantê-lo-á informado sobre todos os assuntos necessários ao eficaz cumprimento das funções e responsabilidades do titular.

A Comissão Executiva reunir-se-á com a frequência necessária para o cumprimento de suas tarefas.

V

Presidente da Comissão Executiva

14. O Presidente da Comissão exercerá as funções que esta e o Conselho Cultural Interamericano a ele atribuírem. Além das atribuições inerentes ao cargo, exercerá a representação permanente da Comissão e velará pelo cumprimento de suas decisões.

O Presidente da Comissão Executiva trabalhará em regime de dedicação exclusiva e seu mandato será de três anos, podendo ser reeleito somente uma vez.

O Presidente responderá por sua gestão perante a Comissão Executiva e o Conselho Cultural Interamericano.

Será eleito pelo Conselho Cultural Interamericano dentre os candidatos propostos para este cargo pelos Estados membros, e deverá ser uma personalidade destacada no setor da educação, ciência ou da cultura.

VI

Comitês Interamericanos

15. No âmbito do Conselho Cultural Interamericano e em conformidade com as funções atribuídas à Comissão Executiva, são criados um Comitê Interamericano de Educação e um Comitê de Ciência e Tecnologia. Os Comitês Interamericanos formularão e conduzirão os Programas Regionais e promoverão sua execução e avaliação.

Cada Comitê, além disso, deverá:

- a) Examinar e avaliar os projetos que forem apresentados para os Programas e propor as respectivas prioridades.
- b) Examinar os projetos de Orçamentos-Programas Anuais e levar à Comissão Executiva as conclusões e recomendações cabíveis.
- c) Orientar tecnicamente o Programa, de acordo com as diretrizes gerais e as normas estabelecidas pelo Conselho e sua Comissão Executiva.
- d) Examinar e avaliar periodicamente as atividades do Programa e a eficácia de sua execução, fazendo as recomendações que considerar convenientes.

16. Por solicitação da Comissão Executiva, os Comitês Interamericanos colaborarão no exame e avaliação do desenvolvimento nacional e regional e no estudo de países levados a efeito por aquela Comissão.

17. Os Comitês Interamericanos serão formados por sete membros cada um, eleitos pela forma seguinte: dois pela Comissão Executiva, escolhidos entre seus membros, e os cinco restantes pelo Conselho Cultural Interamericano, de acordo com relações separadas preparadas pela Secretaria Geral, em consulta com o governo de cada um dos Estados membros.

O mandato de cada um dos membros dos Comitês Interamericanos será de dois anos. Os membros poderão ser reeleitos somente uma vez.

Na indicação e na eleição dos membros deverão ser considerados estritamente suas altas qualificações e reputação profissional no setor de atividades do respectivo Comitê.

Cada Comitê não poderá contar com mais de um membro da mesma nacionalidade.

Cada Comitê elegerá seu respectivo Presidente dentre os cinco membros eleitos diretamente pelo Conselho Cultural Interamericano.

O mandato do Presidente de cada Comitê será de dois anos. O Presidente poderá ser reeleito para um período imediato.

VII

Secretaria Executiva

18. O Conselho Cultural Interamericano, sua Comissão Executiva e os Comitês Interamericanos terão uma Secretaria Executiva, que fará parte da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

19. Cada Programa terá um Diretor designado pelo Secretário Geral em conformidade com as normas administrativas internas da Secretaria Geral; êstes diretores deverão ser personalidades de prestígio nacional e internacional no campo de ação dos respectivos Programas Regionais.

VIII

Fundo Especial do Conselho Cultural Interamericano

20. Fica criado o Fundo Especial Multilateral do Conselho Cultural Interamericano a fim de atender à manutenção dos Programas Regionais.

O Fundo terá duas contas separadas que se denominarão: Conta Especial do Programa Regional de Desenvolvimento Educacional e Conta Especial do Programa Regional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

21. Cada Conta Especial será constituída com os seguintes recursos:

Gerais

a) Contribuições voluntárias cujo montante será prometido anualmente pelos Estados membros na Reunião Anual do Conselho Cultural Interamericano no nível ministerial, as quais não poderão ser parcial ou totalmente consignadas a atividades ou projetos específicos. Para o cálculo das contribuições, procurar-se-á tomar em consideração o critério resultante da aplicação das porcentagens de contribuições fixadas no Orçamento-Programa da Secretaria Geral da Organização.

b) Contribuições de instituições interamericanas ou internacionais, países não membros da Organização, universidades, fundações, corporações e particulares.

Especiais

c) Contribuições especiais destinadas a fins específicos em harmonia com os objetivos do Programa.

Próprias

d) Os provenientes de atividades ou outros ingressos do Programa respectivo.

22. Será constituída em cada conta uma reserva que terá por fim garantir a continuidade das operações enquanto estiver pendente o recebimento das contribuições. Para isso, serão destinadas importâncias, tomadas dos recursos gerais, na forma que fôr autorizada no Orçamento-Programa Anual. Serão também destinados os recursos próprios, desde que o montante que se acumular em cada reserva não exceda de 25% do respectivo Orçamento-Programa Anual.

23. As retiradas da reserva somente poderão ser efetuadas:

a) Para financiar, após autorização da Comissão Executiva, atividades recomendadas pelos Comitês e não previstas nos projetos aprovados, até 10% do seu montante e 3% do total do respectivo Orçamento-Programa.

b) Para financiar aumentos inesperados nos custos dos projetos que figurarem nos orçamentos aprovados, desde que não excedam de 10% do orçamento aprovado para cada um dos referidos projetos, nem de 5% do total do Orçamento-Programa.

c) Para financiar provisoriamente as atividades já aprovadas do Programa enquanto estiver pendente o pagamento das contribuições.

As retiradas que forem efetuadas de acordo com o previsto nas alíneas a e d deste parágrafo serão incluídas no Orçamento-Programa do exercício financeiro seguinte, como reembolso à reserva.

As retiradas que forem efetuadas de acordo com o previsto na alínea c deste parágrafo serão reembolsadas à reserva por conta da receita proveniente dos pagamentos de contribuições seguintes.

24. Sob a direção do Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, responsável perante o Conselho Cultural Interamericano pelo Fundo Especial dos Programas Regionais e pelo recebimento das contribuições ao mesmo efetuadas, o Secretário Executivo deverá:

a) Examinar os anteprojetos de Orçamento-Programa preparados pelos Diretores dos Programas Regionais com a colaboração das dependências correspondentes da Secretaria Geral e apresentá-los à Comissão Executiva juntamente com suas proposições.

b) Preparar a estimativa anual das importâncias que se espera receber para o financiamento dos Programas e providenciar o pagamento das contribuições prometidas.

c) Autorizar as despesas relacionadas com as atividades da Comissão Executiva de acordo com os processos e as normas vigentes na Secretaria Geral.

d) Negociar com entidades governamentais ou privadas ou com os organismos e instituições pertinentes, mediante ação direta ou mediante delegação de tal função aos Diretores dos Programas, os acordos ou ajustes que forem necessários para a execução dos projetos e atividades dos Programas e firmá-los quando fôr para isso autorizado pelo Secretário Geral.

25. Os Diretores dos Programas deverão:

a) Preparar o anteprojeto de Orçamento-Programa do respectivo Programa de acordo com as estimativas de fundos disponíveis.

b) Autorizar as despesas relacionadas com as atividades do Programa respectivo, de acordo com os processos e normas vigentes na Secretaria Geral.

26. As promessas de contribuições dos Estados membros da Organização serão feitas em dólares dos Estados Unidos da América. Os pagamentos das contribuições às contas especiais provenientes dos Estados membros serão efetuados em dólares dos Estados Unidos da América ou em outras moedas, desde que o Secretário Geral da Organização decida que são conversíveis, que equivalem à contribuição oferecida e que podem ser utilizadas para o Programa.

27. Os Orçamentos-Programas abrangerão um período de 12 meses, que se iniciará em 1º de julho de cada ano e terminará em 30 de junho do ano seguinte. Poderão ser aprovados projetos específicos que possam ser realizados em período superior a um exercício financeiro, mas os respectivos orçamentos serão aprovados anualmente nos Orçamentos-Programas.

A fim de proporcionar à Comissão Executiva elementos de julgamento para avaliar as implicações dos projetos de longo prazo, as relações de atividades que forem incluídas nos Orçamentos-Programas Anuais deverão ser acompanhadas, quando fôr o caso, de um projeto de plano de operações por um período máximo de três anos.

28. No caso de as contribuições não serem suficientes para fazer face ao custo dos projetos incluídos nos Orçamentos-Programas Anuais, a Comissão Executiva, com base nas recomendações dos Comitês Interamericanos e do Secretário Executivo determinará a forma por que deverão ser aplicados os fundos disponíveis, levando em conta fundamentalmente a situação das contribuições dos Estados a serem beneficiados pelos Projetos.

29. A Comissão Executiva cuidará de assegurar que os Projetos já existentes sejam executados totalmente de acôrdo com o que foi inicialmente aprovado pela Comissão.

30. O Secretário Executivo, de acôrdo com as recomendações do Diretor do Programa respectivo, aprovará despesas somente para as atividades e no limite das importâncias aprovadas pelo Conselho nos Orçamentos-Programas Anuais.

31. As contribuições efetuadas a cada conta para financiar atividades que não façam parte dos Orçamentos-Programas Anuais somente poderão ser destinadas às finalidades e nos limites das importâncias fixadas nos acôrdos firmados com o contribuinte.

32. As importâncias do orçamento aprovado, que podem ser transferidas de um projeto para outro dentro do respectivo Programa, não excederão de 5% do respectivo orçamento, a não ser quando houver expressa determinação da Comissão. No Relatório Financeiro Anual o Conselho será informado das transferências efetuadas.

33. A Secretaria Geral manterá registro contábil de cada Conta Especial do Fundo. Seus ativos não poderão ser transferidos.

34. Para examinar as contas dos Programas, o Conselho nomeará auditores independentes, de reputação internacional, contratados pelo Secretário Geral. O respectivo contrato somente poderá ser rescindido por decisão do Conselho. Os auditores procederão aos exames das contas de acôrdo com as normas que o Conselho Cultural Interamericano determinar e com as normas que regem a Secretaria Geral.

Disposições Transitórias

1. A Comissão Executiva, em articulação com a Comissão de Ação Cultural, elaborará um Projeto de Programa Regional de Desenvolvimento Cultural, que será submetido ao Conselho Cultural Interamericano na próxima Reunião.

2. Com êse objetivo, a Comissão Executiva, em articulação com a Comissão de Ação Cultural, formulará o Orçamento-Programa respectivo, submetendo-o ao Conselho Cultural Interamericano. O referido Programa poderá ser custeado com recursos do orçamento regular da Organização e com recursos da Cooperação Técnica da Organização, bem como com outros que possam ser destinados pelos Estados membros para fins específicos, e ainda com dotações

provenientes de Estados não membros ou de outras fontes públicas e privadas. Até que seja aprovado este Orçamento-Programa, as atividades culturais da Organização, e por intermédio da Secretaria e da Comissão de Ação Cultural, continuarão sendo financiadas com as dotações atualmente disponíveis no orçamento regular da Organização e outras contribuições regulares.

3. Quando entrar em vigor o Protocolo de Buenos Aires, o Conselho Interamericano para a Educação, a Ciência e a Cultura criará um organismo próprio a fim de facilitar a formulação, a execução e a avaliação do Programa Regional de Desenvolvimento Cultural, e providenciará o seu adequado financiamento.

4. Solicita-se ao Conselho Interamericano Econômico e Social que, por intermédio do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso, colabore no processo de avaliação que a Comissão Executiva do Conselho Cultural Interamericano realize nos assuntos de competência deste Conselho e que, ao realizar seu exame anual do progresso dos países na execução dos seus planos, convide representantes da referida Comissão para participarem deste exame.

5. Solicita-se ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que transmita o texto desta resolução ao Conselho Interamericano Econômico e Social e ao Comitê da Aliança para o Progresso para seu conhecimento e providências cabíveis.

6. Após a eleição dos cinco membros do Comitê Interamericano de Educação e do Comitê Interamericano de Ciência e Tecnologia, o Conselho da Organização dos Estados Americanos elegerá o Presidente da Comissão Executiva e, logo a seguir, os sete membros da Comissão, de acordo com o que estabelece o Capítulo V desta Resolução.

7. A fim de que a Comissão Executiva possa renovar-se parcialmente, quatro de seus membros serão eleitos por um período de três anos. Far-se-á, por sorteio, a distribuição dos mandatos.

8. Recomenda-se ao Secretário Geral da OEA que solicite aos Estados membros a apresentação dos seus candidatos para integrarem os Comitês Interamericanos de Educação e de Ciência e Tecnologia, e para Presidente e membros da Comissão Executiva do Conselho Cultural Interamericano, até, no máximo, primeiro de abril de 1968.

9. Recomenda-se ao Conselho da Organização dos Estados Americanos que efetue a eleição inicial a que se refere o parágrafo anterior.

10. A fim de poder completar os Comitês Interamericanos no mais breve prazo possível, o Secretário Geral da OEA realizará as consultas destinadas à designação, prevista no Parágrafo 10, dos cinco membros correspondentes a cada Comitê, dentro dos sessenta dias seguintes à data em que se aprove esta Resolução, e submeterá as relações respectivas, com os candidatos apresentados, ao Conselho da OEA, o qual decidirá em definitivo dentro dos trinta dias subsequentes.

11. Solicitar ao Secretário Geral da Organização que, de acordo com o disposto no Artigo 84 da Carta da Organização dos Estados Americanos, adote providências no sentido de confiar ao Secretário Executivo as seguintes funções:

- a) Coordenar as atividades da Secretaria Executiva referentes aos assuntos de responsabilidade da Comissão Executiva.
- b) Fazer ao Secretário Geral as recomendações que julgar pertinentes quanto a nomeações e condições de recrutamento de pessoal de que venha a necessitar a Comissão Executiva, de acordo com as normas administrativas que regem a Secretaria Geral.
- c) Elaborar o Relatório Anual, que deve ser submetido ao Conselho, sobre as atividades da Comissão Executiva.
- d) Adotar as demais providências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Cultural Interamericano ou pela Comissão Executiva.

12. Solicitar, outrossim, ao Secretário Geral da Organização, de acordo com o disposto no Item 1 desta Resolução, que adote as medidas necessárias para que os Diretores dos Programas possam desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Cultural Interamericano, ou lhes sejam delegadas pela Comissão Executiva ou pelo Comitê Interamericano respectivo. Além disso, de acordo com o Secretário Executivo, os Diretores de Programas selecionarão o pessoal necessário para desenvolver os trabalhos do Programa e proporão ao Secretário Geral da Organização a sua nomeação ou contratação. Também preparará o relatório anual do Programa.

13. A Comissão Executiva solicitará ao Conselho da OEA que, no prazo de dias, convoque uma Reunião Extraordinária do Conselho Cultural Interamericano, a ser realizada na sede da Secretaria Geral da Organização, para aprovar o primeiro Orçamento-Programa dos Programas Regionais de Desenvolvimento Educacional e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

14. Esta resolução será conhecida pelo nome de "Resolução de Maracay".